



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.578/19

### RELATÓRIO

Estes autos tratam de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, visando apreciar a legalidade da **Inexigibilidade Licitatória nº 03/2019**, realizada pela Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA/PB, objetivando *a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direto Administrativo Municipal na tutela dos direitos e interesses jurídico-administrativos do Município de Mãe D'água, perante a jurisdição estadual da Justiça Comum, em primeira instância e em grau recursal no Tribunal Estadual, como também perante os respectivos Tribunais Superiores*, durante a gestão do Prefeito, Sr. Francisco Cirino da Silva, no valor global de **R\$ 66.000,00** (fls. 02/03), tendo sido contratado o **Escritório BATISTA E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, conforme **Contrato nº 01.005/2019** (fls. 14/18).

A Auditoria procedeu à análise da documentação apresentada, e no seu relatório de fls. 30/37, concluiu por constatar a **ilegalidade** da inexigibilidade em análise, considerando o disposto no **Parecer Normativo PN 16/17**, sugerindo, inclusive, a suspensão cautelar dos atos decorrentes da **Inexigibilidade nº 03/2019**, sem prejuízo de **aplicação de multa** à autoridade responsável, bem como **citação** da mesma para, querendo, apresentar defesa referente às irregularidades apontadas no citado relatório. Sugeri, ainda, que o presente procedimento licitatório fosse, ao final, julgado irregular.

Neste diapasão, o então Relator, **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**, discordou dos argumentos da Auditoria e emitiu a **Decisão Singular DS1 TC 051/2019** (fls. 41/45), referendada através do **Acórdão AC1 TC 0589/2019** (fls. 52/53), através da qual NEGOU o pedido de expedição de **MEDIDA CAUTELAR** feito pela equipe de Auditoria, no entanto, determinou a intimação do **Prefeito Municipal de MÃE D'ÁGUA, Senhor FRANCISCO CIRINO DA SILVA**, bem como a citação do **Advogado FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II**, representante do **Escritório BATISTA E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no sentido de que viessem aos autos, querendo, contraporem-se às conclusões do Relatório da Auditoria (fls. 30/37).

Oportunamente, o **Advogado Francisco de Assis Remígio II** apresentou a defesa de fls. 63/136, que a Auditoria analisou e concluiu que a Inexigibilidade licitatória referente à prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica reveste-se de **ilegalidade**, uma vez que os serviços acordados pelo município e pelo escritório de advocacia não podem ser caracterizados como singulares. Ademais, não foi apresentada qualquer pesquisa de mercado, o que, segundo o entendimento do TCU, configura descumprimento de exigência legal.

Ao se pronunciar sobre o feito, o Ministério Público especial junto a este Tribunal, através do ilustre **Procurador Luciano Andrade Farias**, emitiu o Parecer de fls. 151/157, observou que no presente caso percebe-se que serviços não fogem do ordinário, ao menos não no sentido de impedir que tantos outros destes profissionais levassem a cabo o trabalho. Realça que esta Corte editou o Parecer Normativo PN TC 16/17, citado pela Auditoria e que, de certo modo, confirma a **ilegalidade** da contratação aqui analisada, que deve contribuir para a **aplicação de multa** ao responsável, até como forma de desestimular a reiteração da conduta, além do envio de **recomendações** para que não se repita nos exercícios futuros. Ao final, pugnou pela:

- a) **ILEGALIDADE** da contratação por inexigibilidade de licitação nº. 00003/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Mãe D'água;
- b) **APLICAÇÃO DE MULTA** ao gestor com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, em razão da inobservância do PN TC 16/17 e do uso inadequado da inexigibilidade;
- c) **ASSINAÇÃO DE PRAZO** à Prefeitura Municipal de Mãe D'água para que seja regularizada a situação, com observância das normas legais pertinentes à matéria e do PN TC 16/17.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.578/19

Houve a intimação dos interessados para a presente sessão.  
É o Relatório.

### VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e, em harmonia com o entendimento Ministerial, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da **Primeira Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

1. *Declarem* a **ILEGALIDADE** da **Inexigibilidade de licitação nº 03/2019**, realizada pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água/PB, **ratificada pelo Prefeito, Sr. Francisco Cirino da Silva**;
2. *Apliquem-lhe* **MULTA pessoal**, no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), equivalente a **19,31 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
3. *Recomendem* ao atual Mandatário Municipal de Mãe D'Água/PB, no sentido de que observe as normas legais pertinentes à matéria, em especial, o **Parecer Normativo PN TC 16/17**.

É o voto!

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*

Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.578/19

Objeto: **Inspeção Especial de Licitações e Contratos**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Mãe D'Água/PB**

Responsável: **Sr. Francisco Cirino da Silva**

Patronos/Procuradores: **não consta**

**Inspeção Especial de Licitações e Contratos –  
Prefeitura Municipal de Mãe D'Água /PB –  
Inexigibilidade Licitatória nº 03/2019–  
Ilegalidade. Aplicação de multa.  
Recomendações.**

### ACÓRDÃO AC1 TC nº 0898/2020

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do *Processo TC nº 06.578/19*, que tratam da análise de legalidade da **Inexigibilidade Licitatória nº 03/2019**, realizada pela Prefeitura Municipal de **Mãe D'Água/PB**, objetivando *a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direto Administrativo Municipal na tutela dos direitos e interesses jurídico-administrativos do Município de Mãe D'água, perante a jurisdição estadual da Justiça Comum, em primeira instância e em grau recursal no Tribunal Estadual, como também perante os respectivos Tribunais Superiores*, durante a gestão do Prefeito, **Sr. Francisco Cirino da Silva**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em:

1. **Declarar a ILEGALIDADE da Inexigibilidade de licitação nº 03/2019**, realizada pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água/PB, **ratificada pelo Prefeito, Sr. Francisco Cirino da Silva**;
2. **RECOMENDAR** ao atual Mandatário Municipal de Mãe D'Água/PB, no sentido de que observe as normas legais pertinentes à matéria, em especial, o **Parecer Normativo PN TC 16/17**.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões - Primeira Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 25 de junho de 2020.**

Assinado 30 de Junho de 2020 às 10:30



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Junho de 2020 às 13:57



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO